

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL**

NOTA TÉCNICA

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 1484/2023

Dados da Audiência Pública:

- **Tema:** debater sobre a licença ambiental e a utilização da reserva florestal da Vallourec (Parque Ecológico).
- **Comissão:** Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.
- **Autoria do requerimento:** Vereadores Wanderley Porto e Professor Juliano Lopes.
- **Data, horário e local:** 19/06/2023, às 13h30, no Plenário Camil Caram.

Considerações Técnicas

Destacam-se algumas Deliberações Normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM que auxiliam na abordagem da Audiência Pública supracitada:

A DN 67-10 disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação. A autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação poderá ser emitida anteriormente à realização da compensação ambiental, em casos excepcionais mediante deliberação do COMAM, ou quando houver interesse na realização da compensação no local da supressão, ainda que parcialmente, com fundamento em justificativa técnica (redação dada pela DN COMAM nº 77).

Para a autorização citada no parágrafo anterior será celebrado Termo de Compromisso entre o interessado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com disposições sobre as especificações da compensação, prazo para sua realização, sanções em caso de descumprimento e, no caso de execução de obra, cláusula que condicione à comprovação da realização da compensação a renovação do respectivo

Alvará de Construção ou a concessão do respectivo documento de Baixa, mesmo que parcial, considerando-se o que for requerido primeiro (Redação dada pela DN COMAM nº 77).

Nos processos de licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental, o órgão licenciador poderá adotar critérios distintos daqueles previstos nesta Deliberação (Incluído pela DN COMAM nº 76).

A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverá ser realizada através do plantio de novas árvores.

O plantio deverá ocorrer, prioritariamente, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares (redação dada pela DN COMAM nº 96).

No caso de melhor atendimento ao interesse público e a critério do município, poderá o plantio ocorrer dentro dos limites da área do empreendimento, mediante condições e procedimentos especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (redação dada pela DN COMAM nº 96).

As árvores a serem plantadas e os locais a receberem os plantios serão definidos pelo órgão ambiental ou por órgão por ele delegado e a execução dos plantios será acompanhada pelo órgão do executivo beneficiado pela compensação, que atestará o cumprimento da mesma, em até dez dias após o recebimento da comunicação efetuada pelo interessado.

Destaca-se a DN 73-12, que estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental nos licenciamentos de empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte.

A identificação dos impactos negativos e das medidas positivas de sustentabilidade, a indicação de seus respectivos graus de magnitude ou amplitude, assim como a definição da compensação devida, visando à garantia da sustentabilidade ambiental serão tratadas conforme diretrizes estabelecidas pela DN 73-12.

Outra Deliberação Normativa de destaque é a de nº 102-20, que delibera sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte. Segundo essa deliberação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA poderá estabelecer critérios específicos para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de

gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental e, conseqüentemente, a qualidade de vida no município.

É possível acessar o conteúdo completo das Deliberações supracitadas através do link [Deliberações Normativas do COMAM](#)¹

Legislação de Referência

Legislação Federal

- **Constituição Federal:** art. 170, inciso VI; art. 182; art. 225;
- **Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981**, que “Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.”;
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”;
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”;
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**, que “Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.”;
- **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”;
- **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006**, que “Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.”;
- **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”;
- **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, que “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/legislacao-municipal/deliberacoes-normativas#:~:text=DN100%2D19%20%2D%20Altera%20as%20Delibera%C3%A7%C3%B5es,no%20munic%C3%ADpio%20de%20Belo%20Horizonte>

setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”;

- **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**, que “Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.”;

- **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**, que “Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”;

- **Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006**, que “Regulamenta o art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.”;

- **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**, que “Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.”.

Legislação Estadual

- **Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980**, que “Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.”;

- **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”;

- **Lei Nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016**, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.”;

- **Decreto Nº 47.383, de 02 de março de 2018**, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”;

- **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**, que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

- **Decreto nº 47.941, de 07 de maio de 2020**, que “Dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.”.

Legislação Municipal

- **Lei Orgânica**: art. 152; art. 154; art. 155;

- **Lei nº 3.076, de 11 de julho de 1979**, que “Fixa obrigações quanto à defesa de reservas florestais, reflorestamentos e combate a erosão.”;

- **Lei Nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985**, que “Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte.”;

- **Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988**, que “Regulamenta a Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte.”;

- **Lei nº 6.314, de 12 de janeiro de 1993**, que “Dispõe sobre a instituição, no Município de Belo Horizonte, de Reserva Particular Ecológica, por destinação do proprietário.”;

- **Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009**, que “Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências”: CAPÍTULO IV – Do licenciamento;
- **Lei Nº 10.879, de 27 de novembro de 2015**, que “Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte e dá outras providências.”;
- **Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019**, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”;
- **Decreto nº 17.266, de 28 de janeiro de 2020**, que “Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento de empreendimentos ou intervenções urbanísticas de impacto e dá outras providências.”;
- **Decreto nº 17.273, de 4 de fevereiro de 2020**, que “Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município, e dá outras providências.”;
- **Decreto nº 17.762, de 5 de novembro de 2021**, que “Estabelece critérios e procedimentos para emissão de diretrizes ambientais complementares para atividades de alto risco ambiental não enquadradas em licenciamento ambiental.”.

São essas as considerações desta Consultoria.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023

Bethânia Melo Boechat
Consultora Legislativa de Meio Ambiente